

**QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0061653-81.2012.8.19.0000**  
**1ª VARA CÍVEL REGIONAL MAUDUREIRA**  
**AGRAVANTE: ESPÓLIO DE JEAN CAMACHO AZNAR REP/P/S/INV ROSANE**  
**MARA PONTES DE OLIVEIRA**  
**AGRAVADO: MONIQUE CAMACHO BRAGA**

**RELATOR: ANTONIO SALDANHA PALHEIRO**

### **DECISÃO**

1- Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo ativo, contra decisão de fls. 44, proferida nos autos da ação de reintegração de posse ajuizada por Espólio de Jean Camacho Aznar rep/p/s/inv Rosane Mara Pontes de Oliveira, nos seguintes termos:

“(...) Ante o conteúdo da contestação, revogo a decisão que deferiu a liminar. Recolha-se o mandado. Em réplica.”

Sustenta a agravante que é meeira e inventariante no processo de inventário de Jean Camacho Aznar, que corre perante a 6ª Vara Civil da Regional da Barra da Tijuca, no qual o imóvel, objeto da ação originária faz parte dos bens a inventariar. Aduz que, em 15/04/2012, após receber informações de pessoas conhecidas, compareceu ao imóvel mencionado e constatou que a agravada apossou-se indevidamente do imóvel, que, naquele momento, encontrava-se em reforma, após a saída do locatário. Assevera que, demonstrando sua condição de inventariante e legatária, tentou amigavelmente convencer a agravada a desocupar o imóvel, no entanto, aquela permanece até a presente data na condição de esbulhadora.

Diante da documentação acostada a inicial, o juízo *a quo* deferiu a liminar de reintegração de posse. Entretanto, diante da alegação da agravada, em sua contestação, de que o imóvel em questão pertencia a sua avó materna e que esta teria feito testamento lhe doando o referido imóvel (fls.59/60), o magistrado revogou a liminar.

Nas razões do recurso, a agravada apresenta testamento público lavrado posteriormente ao apresentado no juízo de piso, que, em tese, não foi apreciado pelo magistrado *a quo*.

2- Desta forma, por ora, **INDEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO ATIVO.**



